



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600665-49.2024.6.21.0125

Procedência: 125ª ZONA ELEITORAL DE TEUTÔNIA/RS

Recorrente: PARTIDO LIBERAL

Recorrido: INSTITUTO METHODUS ANALISE DE MERCADO SOCIEDADE

Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. PERMISSÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO. TÉRMINO DO PERÍODO DE PROPAGANDA. PLEITO DEFINIDO. PERDA DO INTERESSE RECURSAL. PARECER PELO RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo PARTIDO LIBERAL contra sentença prolatada pelo Juízo da 125ª Zona Eleitoral de TEUTÔNIA/RS, a qual **julgou improcedente** a sua representação em face do INSTITUTO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

METHODUS, revogando a liminar concedida para suspender a publicação do resultado da pesquisa, sob o fundamento de que estão “ausentes os requisitos que a deram base”.

A sentença consignou também: a) conforme a inicial, a pesquisa está em desacordo com a regulamentação e possui “fortes indícios de manipulação de resultados”; b) contudo, “os indícios iniciais não foram confirmados”; c) ademais, “o próprio interessado deixou de comparecer na sede do Ministério Público para demonstrar o que alegava, de modo que não trouxe elementos concretos que dessem respaldo à pretensão exposta na exordial desta demanda”. (ID 45747575)

O recorrente alega, em síntese, que “é incontroverso que ocorreu fraude e manipulação na pesquisa eleitoral combatida”. Com isso, requer a reforma da decisão. (ID 45747581)

Com contrarrazões (ID 45747588), foram os autos remetidos a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Não assiste razão ao recorrente. Vejamos.

Preliminarmente, deve-se reconhecer a perda de objeto do recurso. Nesse sentido, eis o seguinte julgado dessa e. Corte:

RECURSO. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. DIVULGAÇÃO SUSPensa. TÉRMINO DO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

PERÍODO DE PROPAGANDA. PLEITO DEFINIDO. PERDA DO OBJETO E DO INTERESSE RECURSAL. PREJUDICADO.

1. Insurgência contra sentença que julgou procedente representação e determinou a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada.

2. **Exaurido o período de propaganda eleitoral e definido o pleito na municipalidade, evidenciada a perda do objeto e do interesse recursal relativo à análise dos requisitos da pesquisa eleitoral.**

3. Prejudicado.

(TRE-RS. RE nº 060051645, Relator Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, julgamento 24/03/2021 - *g. n.*)

Desse modo, não deve prosperar a irresignação.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo reconhecimento da **prejudicialidade** do recurso.

Porto Alegre, 7 de outubro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

DC